



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2018

Cópia extraída de fls. 01 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 771/17)  
(VEREADOR RINALDI DIGILIO – PRB)

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de diabetes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2018, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo a obrigação dos estabelecimentos de serviços de saúde, público ou privado, a oferecer atendimento diferenciado, no que se refere a horários de exames que necessitem ser feitos em jejum total ou parcial, prioridades no atendimento aos portadores de diabetes.

Parágrafo Único. O munícipe interessado na obtenção do benefício de que trata esta lei, deverá informar no ato da solicitação do exame e comprovando sua condição de diabético, ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências cabíveis.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará as instituições de saúde às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - havendo reincidência, multa em dobro, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV - suspensão de alvará de funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor após 30 (trinta dias) da data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 2018.

MILTON LEITE  
Presidente

RNB/okm